



Prefeitura Municipal de Itapemirim
GABINETE DA PREFEITA

Nº 2046/2006

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR ÁREA DE TERRENO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, APROVA e a Prefeita Municipal, em seu nome, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir área de terreno, no valor de até **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), localizado em Garrafão, Distrito de Rio Muqui, dos herdeiros de **IRINEU MANOEL DOS SANTOS**, medindo 90.330,00 m² (noventa mil, trezentos e trinta metros quadrados), a saber: 135,00m de frente, confrontando com a estrada pública asfaltada; 117,50m de fundos, tendo como divisa o Rio Muqui; 736,00m pelo lado direito, confrontando com Oscar Bertold; e três linhas pelo lado esquerdo, medindo respectivamente 220,00m, 17,50 e 516,00m, até encontrar a linha de fundos, confrontando com Oscar Betold e Sila Mote, conforme documentação em anexo.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária adotará as providências necessárias para avaliar o imóvel, com observância aos valores praticados pelo mercado.

Art. 2º - A área de terreno de que trata esta Lei, será utilizada pela municipalidade para a construção de um complexo desportivo na localidade do Garrafão, anexo à **EEEFM Antonio Jacques Soares**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar o complexo desportivo de que trata esta Lei, e seus componentes, por Decreto.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento-programa do município, em vigor no presente exercício e subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais e, inclusive, celebrar termo de convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, com vistas a viabilizar recursos para a execução da obra.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 15 de dezembro de 2006.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal